



CERTIDÃO

Certifico que por determinação do MM. Juiz desta Comarca, as audiências que estão designadas para se realizarem a partir de hoje até o dia da Eleição de 2008, estão suspensas em virtude do período eleitoral, cujos trabalhos devem ser priorizados por este Juízo, menos as audiências designadas em processos de réus presos ou outra que o Juiz de Direito desta Comarca entender inadiável.

Certifico, ainda, que a presente audiência foi redesignada para o dia ____/____/____ às ____h ____ minutos.
São João do Jaguaribe, 02 / 10 / 08.

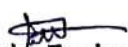

Raimundo Eudécio F. Macedo
Diretor de Secretaria

Ciente da nova data:



DATA

Aos 17/03/2009, recebi os autos.
São João do Jaguaribe, data supra.

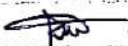

Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que designei o dia
18/06/2009 às 10:30 horas, para realização
de audiência de instrução e julgamento.
São João do Jaguaribe, 17/03/2009.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

por meio do Assessor ppm
de cartas de intimações
nº 511 em 30/03/09

Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
(FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA)
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Rua Daniel Rodrigues, nº 547, Centro, São João do Jaguaribe/CE - Fone/Fax: 088 3426 1412

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº :
2007.137.00150-1 (596/07)

Ref.:
Ação de Cobrança JE

AUTORA
Audenira Costa Moura

ACIONADO
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Ilmo. Sr.

Marcos Antônio Inácio da Silva - ADVOGADO DA AUTORA

Rua Sabino Roberto, 2835, centro.

Limoeiro do Norte/CE.

De ordem do Exmo. Senhor **Dr. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM**,
Juiz de Direito Titular nesta Comarca de Vara Única de São João do Jaguaribe, Estado
do Ceará, no uso de suas atribuições legais e etc., através desta, **INTIMO** Vossa
Senhoria, para comparecer no dia 18 de junho de 2009 às 10h30min no Fórum de
São João do Jaguaribe/CE, a fim de participar de audiência de instrução e
julgamento. Devendo para tanto, a parte trazer as provas que pretende produzir.

São João do Jaguaribe/CE., aos 30 de março de 2009.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

105029134



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
(FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA)
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Rua Daniel Rodrigues, nº 547, Centro, São João do Jaguaribe/CE – Fone/Fax: 0**88 3420 1412

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº :
2007.137.00150-1 (596/07)

Ref.:
Ação de Cobrança JE

AUTORA
Audenira Costa Moura

ACIONADO
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Ilmo. Sr.

Representante Legal do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Av. Antônio de Góis, 617, Bairro Pina.
Recife/PE.

De ordem do Exmo. Senhor **Dr. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM**, Juiz de Direito Titular nesta Comarca de Vara Única de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e etc., através desta, **INTIMO** Vossa Senhoria, para comparecer no dia 18 de junho de 2009 às 10h30min no Fórum de São João do Jaguaribe/CE, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento. Devendo para tanto, a parte trazer as provas que pretende produzir.

São João do Jaguaribe/CE., aos 30 de março de 2009.


Raimundo Eudécio F. Macedo
Diretor de Secretaria

AD 5029138

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Marcos Antônio J. da Silva			
ENDEREÇO / ADRESSE Rua. Sabino Roberto, 2835, Centro			
CEP / CODE POSTAL 62930-000	CIDADE / LOCALITE Limoeiro do Norte	UF CE	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION 2007.137.00150-1 (596/07) Processo - civil J.E.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Jaqueline M. Guimarães		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 13/04/09	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2002030044690	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8179728-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0483 / 16

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CM07	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)							
		RO. 4 0 4 3 7 0 0 1 4 BR							
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON							
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>		1	2	3	h	h	h
1	2	3							
h	h	h							

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DU REMETANT FORUM MILTON CHAVES E SILVA	
	RUA: DANIEL RODRIGUES, 547	
	CEP: 62.965-000	
	CIDADE: SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE.	
	UF	BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Rep. Legal do Urbano César Aguiar, S/A</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Antônio de Góis, 617, Bairro Povo</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>51110-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Recife</i>	UF <i>PE</i>	PAÍS / PAYS <i>BR</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Proc. Lúel de VTB 00150-11546107</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☒ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Joana Karoline de A. Barros</i> 6.386.002/SSP/PE		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>15/04/09</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Ricardo Alexandre F. Pereira</i> Sérieiro I - Motorizado	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CNOT	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

RO 4 0 4 4 7 0 3 3 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA	
	RUA: DANIEL RODRIGUES, 547	
	CEP: 62.965-000	
	CIDADE: SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE.	
		BRASIL

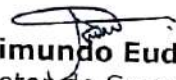


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a audiência designada para esta data não se realizou, tendo em vista a ausência justificada do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe/CE.

O referido é verdade.

São João do Jaguaribe, 18 de junho de 2009.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO
O CERTIDÃO DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA
PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H30MIN,
NÃO SE REALIZOU, DEVIDO A AUSÊNCIA JUSTIFICADA
DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO
JOAO DO JAGUARIBE/ CE.

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE JAGUARIBE

Ex. 1.000.000
n.º 774/09
16/11/09

Processo n.º 2007.137.00150-1

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO**, que lhe promovem **CRISTINA MOURA BARROS** menor impúbere representada neste ato por sua genitora **AUDENIRA COSTA MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, expor e requerer na forma que segue.

Cumpre informar a este d. juízo que a sociedade seguradora, ora Ré, fora incorporada pela **ITAÚ SEGUROS S.A.**

Neste sentido, merecer ressalvas a **Resolução CNSP de n.º 3267/09**, que determinou a transferência do controle acionário da seguradora incorporada, conforme o art. 1º, da mencionada Resolução, senão vejamos:

"Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de **UNIBANCO SEGUROS S.A.**, CNPJ no 33.166.158/0001-95, passando-o para **ITAÚ SEGUROS S.A.**, CNPJ no 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP." (grifo nosso).



Pelo exposto, requer que vossa excelência se digne a determinar a retificação do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **ITAÚ SEGUROS S.A.**, CNPJ no 61.557.039/001-07.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Edifício Palácio e Progresso, CEP 60055-110, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3226.0723.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

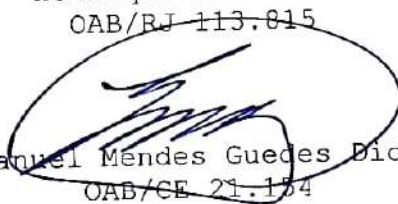
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 09 de outubro de 2009

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br



DATA

Aos 16/11/2009, recebi os autos.
São João do Jaguaribe, data supra.


Raimundo Eudacy F. Macedo
Diretor de Secretaria

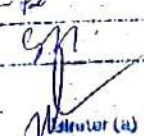
CONCLUSÃO

Aos 16/11/2009, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito Titular desta Comarca de Vara Única.
São João do Jaguaribe, data supra.


Raimundo Eudacy F. Macedo
Diretor de Secretaria

CERTIFICADO

Certifico que baixei os autos para
porer juntada de petições de
fls. 41-42


Mantenedor (a) da Secretaria

1986-93-2000

153183 - 01 / 2007-09053 / 107

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Salto
 João Paulo Martins
 Joselaine Maura Figueiredo
 Nicole Vianna Riente
 Fernando de Freitas
 Barbosa
 Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
 Adriana França da Costa
 Cristina de Oliveira Ferrelra
 Evelyn I. Castillo Arevalo
 Gabrielle Guimarães de Souza
 Roberta Cunha Marinho
 Ananda Dias Mendes
 Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
 Noêmia Fraga Telzeiras
 Juliana Justa de Oliveira
 Talza Hery Silva
 Rafaela F. Vilas Boas Chagas
 Klarissa M. C. Campos Ferrelra
 Deolinda Barreto Lima Neto
 Michelle Galvão da Silva de Souza

Dorian Alves Moutin
 Giovanna de Andrade Ribeiro
 Isabel Alves da Rocha
 Isabel Teixeira das Chagas
 Lidiane da Silva Erves
 Cristiane M. Saunier Floss
 Paloma Baptista de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 SAO JOAO DO JAGUARIBE / CE**

Processo: 2007137001501

ITAU SEGUROS S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos **DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTINA MOURA BARROS e AUDENIRA COSTA MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V.Exa, **requerer conforme segue.**

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde a autora pretende ser indenizada pelo seguro obrigatório DPVAT.

Ocorre que a audiência designada para a presente demanda não se realizou e desde então o processo não teve a sua devida sequencia, estando paralisado desde 16/11/2009, conforme se observa.

Data da distribuição: 26/06/2007 11:04
 Órgão Julgador: VARA ÚNICA VINCULADA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE
 Relator: VARA ÚNICA VINCULADA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE

Movimentações		
Data	Fase	Observação
16/11/2009 11:52	JUNTADA	PEITÇÃO
16/11/2009 10:55	CONCLUSO	
19/06/2009 11:19	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA	DESIGNAR
27/04/2009 13:13	JUNTADA	DO AR DE FL. 65/66
30/03/2009 08:26	INTIMAÇÃO POR AVISO/RECEBIMENTO - AR	ADVOGADOS DO AUTOR E ACIONADO
17/03/2009 11:55	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	DIA 18/06/2009, AS 10:30 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
02/10/2008 10:22	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA	DESIGNAR
24/04/2008 08:23	JUNTADA	DO AR DE FL. 37
14/04/2008 12:13	INTIMAÇÃO POR AVISO/RECEBIMENTO - AR	RÉU: MARCOS ANTONIO - ADV. DO AUTOR REP. LEGAL DO UNIBANCO

Portanto, diante do exposto, requer que seja dado prosseguimento ao feito e ainda que seja designada nova audiência.

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, **Fabio Pompeu Pequeno Junior**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

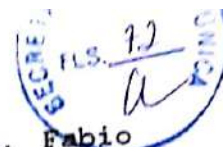
SAO JOAO DO JAGUARIBE, 27 de maio de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752





TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.
Do que, para constar, lavrei o presente termo.
São João do Jaguaribe/CE, 04 / 06 /2013.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito em
respondência nesta Comarca de Vara Única.
Do que, para constar, lavrei o presente termo.
São João do Jaguaribe/CE, 04 / 06 /2013.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
VARA ÚNICA

DESPACHO:

- () Cite-se na forma requerida, observando o endereço mencionado às fls. _____.
- () Cite-se para os fins do art. 733, do CPC.
- () Cite-se para os fins do art. 732, do CPC.
- () Cumpra-se a presente Carta Precatória, servindo esta de mandado, após devolva-se com as homenagens de estilo.
- () Renove-se a expedição do expediente de fls. _____.
- () Intime-se o(a) requerente para se manifestar quanto ao interesse em executar a sentença de fls. _____, Prazo: 05 (cinco) dias.
- () Vista ao R. do Ministério Público, para se manifestar acerca da certidão de fls. _____, no prazo legal.
- () Vista ao autor/exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.
- () Oficie-se ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/CE, para que seja designado data e horário, para realização de exame de DNA nas partes.
- () Intimar o exequente, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão processual.
- () Intime-se a parte autora para fornecer o endereço atualizado do réu. Prazo: 10(dez) dias.
- () Intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento.
- (X) Designo o dia ____/____/____, às ____ horas, para audiência _____.
- () Atenda-se o requerimento do R. do Ministério Público de fls. _____.
- () Intime-se a parte requerente para falar sobre a contestação. Prazo: 10(dez) dias.
- () Intimar a parte () autora () ré, para se manifestar sobre a certidão de fls. _____. Prazo: 10 (dez) dias.
- () Intimar as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do resultado do laudo de exame de DNA de fls. _____.
- () Defiro o pedido de fls. _____. Expedientes necessários.
- () Cumpra-se o despacho de fls. _____.
- () _____

São João do Jaguaribe/CE, 19 de setembro de 2013.

Tácio Gurgel Barreto
Juiz de Direito Auxiliar 4º ZJ resp.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

Fórum Dr. Antonio Giovanni de Alencar
**Rua Maia Alarcon, 433, Centro, tel.(88) 3424-2032, e-
mail:tabuleiro@tjce.jus.br**

CERTIDÃO

Considerando a grande quantidade de processos passíveis de composição entre as partes, bem como o princípio da efetividade da prestação jurisdicional, o Dr. Magno Rocha Thé Mota, Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, estabeleceu o 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT das comarcas de Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe, por meio da Portaria de nº 06/2015, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2015, fica designado o dia 29/05/15, às 10:00 horas, para a realização da audiência nestes autos.

A referida é verdade. Dou fé.
Tabuleiro do Norte, 31/03/15.

60
Francisca Nildete Chaves Medeiros
DIRETORA DE SECRETARIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA

Rua Maia Alarcon, 433, Centro – 62960-000 – Tabuleiro do Norte/CE – Fone/Fax (88) 3424-2032 e-mail: tabuleiro@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO (BALCÃO)
ADVOGADO

PROCESSO(s): 311986-93.2000

Aos oito (08) dias do mês de abril do ano de 2015, no Balcão de Atendimento da Secretaria da Vara Única, foi efetuada a **INTIMAÇÃO** do Dr. Guilherme Nunes de Paiva, OAB/PB 19418, advogado do promovente, de todo conteúdo a Portaria 06/2015, conforme assinatura abaixo.


Francisca Nildete Chaves Medeiros
Diretora de Secretaria


Advogado

Obs: escritório Marco Antônio Inácio da Silva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
VARA ÚNICA

Rua Maia Alarcon, 433, Centro - 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE - Fone/Fax (88) 3424-2032 e-mail: tabuleiro@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO (BALCÃO)
PARTE

PROCESSO: 1986-93.2000.8.06.0212.

Aos 23 () dias do mês de abril do ano de _____,
no Balcão de Atendimento da Secretaria da Vara Única, foi efetuada a **INTIMAÇÃO**
do(a) sr(a) Audénira Costa Moura de todo conteúdo do
_____ de f. _____, o qual exarou o ciente, conforme assinatura abaixo.

^h
Francisca Nildete Chaves Medeiros
Diretora de Secretaria

x Audénira Costa Moura
Parte



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

Fórum Dr. Antonio Giovanni de Alencar
Rua Mota Alencar, 111, Centro, tel. (85) 3124-1012, e-mail: juiz@tabuleirodo-norte.ce.jus.br

PROCESSO N.º 1986-93.2000.8.06.02170

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

- DECISÃO -

R. h.

Trata-se de matéria na qual se faz imprescindível a prova pericial.

Considerando a instituição 1º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DAS COMARCAS DE TABULEIRO DO NORTE E SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e anuência expressa da parte demandada, que inclusive apresentou assistente técnico, Dr. Casimiro Dutra, CRM/CE nº 986, resolvo nomear como perito o Dr. Igor Bontim, médico inscrito no CRM-CE sob o nº 14.734, a fim de realizar perícia médica na parte autora.

Arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem custeados pela parte demandada.

Com o laudo nos autos, intime-se a parte demandada para pagamento dos honorários periciais.

Encaminhem-se, desde logo, o formulário padrão confeccionado para o presente Mutirão.

Cumpridas as determinações, determino, ante a possibilidade de composição entre as partes, a remessa dos presentes à Sala de Audiências específica para tentativa de conciliação entre as partes.

Expedientes necessários.

Tabuleiro do Norte/CE, 29 de maio de 2015.


Magno Rocha Thé Mota
Juiz Auxiliar da 4ª ZJ¹

¹ "Respondendo nos termos da Portaria nº 104/2015, publicada no DJE de 29.01.2015".



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
VARA ÚNICA

Rua Daniel Rodrigues, 547, Centro - São João do Jaguaribe/CE - 62965-000 - Fone/Fax
(88) 3420-1412
e-mail: saojoaodojaguaribe@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO - PORTARIA Nº 16/2015

Processo nº 1986-93.2000.8.06.0212/0

REQUERENTE: Cristina Moura Barros, Representante legal AUDENIRA COSTA MOURA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Finalidade da audiência: CONCILIAÇÃO - MUTIRÃO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 06/2015

Data e hora: 29/05/2015, às 10h:00min.

Presentes: Conciliadora, Rossana Roberta de Sousa Araújo, Juiz Auxiliar da 4ª ZJ¹ em respondência neste Juízo, Dr. Magno Rocha Thé Mota; a parte requerente Sr(a). AUDENIRA COSTA MOURA, seu advogado, Dr. Gilvan Amorim Navarro Filho, OAB/PB n.11.057, a parte demandada, **SEGURADORA LÍDER e os seus advogados** Gregory de Sousa Mendes Silva, OAB/CE28.608, Antônio dos Santos Mota, OAB/CE .19.283, Robério Cassiu Sampaio Aragão, OAB n.16.468 e Dr. Luis Ricardo de Queiroz Ferreira, OAB/CE n.29.743, e o preposto Sr. Jonatas Simeí Tenório Amorim Pereira, CPF 064.233554-0.

Ausente (s): XXXX.

OCORRÊNCIAS / REQUERIMENTOS

Na data e horário acima mencionados, foi feito o pregão de estilo e verificadas as presenças acima consignadas.

Abertos os trabalhos foram apresentadas cartas de preposição, procuração, substabelecimentos e atos constitutivos pela demandada.

Em seguida o Conciliador / Magistrado esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação e, ato contínuo, instou os litigantes a firmarem composição sobre a lide objeto destes fólios, **entretanto restou infrutífera a tentativa.**

A requerida alegou prescrição. A requerente consignou o seguinte: "a alegação da parte ré é totalmente equivocada vez que a autora é menor, representada por sua genitora de tal modo que de acordo com o disposto no artigo 198, inciso I do Código Civil, não corre prescrição contra menor incapaz, diante disto, requer a total procedência do pedido inicial."

Ato contínuo, as partes declararam que não haver interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos, ocasião na qual **requereram expressamente o julgamento no estado em que se encontra.**

Por fim, determinou-se a juntada do Laudo Pericial realizado durante o Mutirão, ocasião na qual se concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para a demandada efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) contados da presente data. Expedientes necessários.

CONCLUSÃO

Como nada mais houve a tratar, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Rossana Roberta de Sousa Araújo, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSINATURAS DOS PRESENTES

Conciliador/Magistrado:

Promotor de Justiça:

¹ Respondendo nos termos da Portaria nº 104/2015, publicada no DJE de 29.01.2015.

Requerente: *Audenorina Leste Moura* Advogado: *[Signature]*

Requerido: *[Signature]* Advogado: *[Signature]*

Sec. de Vara Única
Fls. 81 *[initials]*
C. do Tab. do Norte/CE

	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	Código: CP -
	SUBSTABELECIMENTO	Versão: 00 Pagina: 1/1

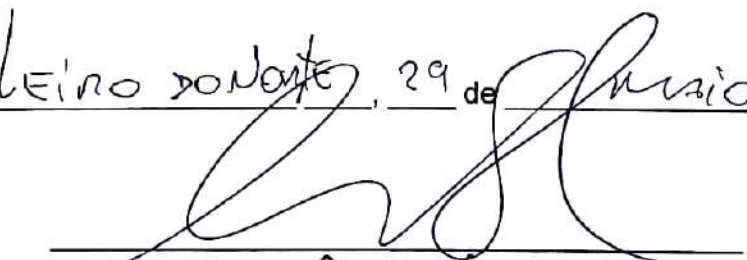
Sec. de Tab. Jéica
Fls. 82 100
C. de Tab. do Norte/CE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SUBSTABELEÇO**, com reserva de poderes, ao Bel. **GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. **024.587.244-26**, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, sob o nº. **11.057**, com endereço profissional à Rua Francisca Moura, 548, Centro, João Pessoa/PB, Fone (83) 3044-1000, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

Autor(a): CRISTINA MOURA BARROS (MENOR)
 Réu: UNIBANCO ATG SEGUROS S/A.
 Processo nº. 1986-93.2000.8.06.0212

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte, 29 de Março de 2015.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 - OAB/CE 20417-A

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

OK
Seção Vara Única
Fls. 83. @
C. de Tab. do Norte-CE

Informações da Vítima

Nome completo: Audenira Costa Moura (mãe)
CPF: 645.899.273-49
Endereço completo: Sítio mocos. São João do Jacuibe.
Filha: Cristina Moura Barros

Informações do acidente

Local: São João Jacuibe
Data do Acidente: 04/11/2008

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 1986-93.200.8.06.00/2 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte-CE.

Tabuleiro do Norte-CE, 29/05/2015.

Audenira Costa Moura
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura Cava direita

b) as alterações (dismfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura fêmur direita Tratamento cirúrgico com osteossíntese.

Aparente encurtamento direito com club a redução externa

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Membro inferior direito. Encurtamento (dano) + dano
atividade externa

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

membro inferior direito ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico

Tabuleiro do Norte-CE, 29/05/2015.

Assinatura do médico – CRM

A. C. E.
GESTÃO DE SAÚDE
CABOMINHO DUTRA

Dr. Igor Bantim
CRM 17.341

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	10%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes do acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

*Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

153183 017 2007 020 123

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mancano
Cristiane Fiosi
Cristina Faria
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castilho
Felipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paula Silva

Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA **CIVIL DE COLO**
COMARCA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE-CE

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca Vinculada do São João do Jaguaribe

1986-932000

Recel:

27 de 07 de 15

Processo n. 00019869320008060212

São João do J. 27 de 07 de 15

Respon:

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTINA MOURA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do Recibo de Pagamento no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observada exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

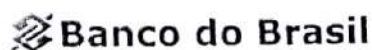
Jaguaribe, 21 de julho de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 19-06-2015	AGÊNCIA (PREF/DV) 0008-6	Nº DA CONTA JUDICIAL 4800121318408
DATA DA GUIA 19-06-2015	Nº DA GUIA 10775439	NUMERO DO PROCESSO 2007137001501	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
CORARCA JAGUARIBE	ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 150,00
NOME DO REU/IMPETRADO ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 61.557.039/0001-07
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE CRISTINA MOURA BARROS		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 645.899.273-49
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C6C6C71565521F75			





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Fórum Milton Chaves e Silva

Rua Daniel Rodrigues, 547, Centro, tel. (88) 3420-1412, e-mail: sajoaodojaguaribe@tjce.jus.br

PROC Nº 1986-93.2000-8-06-0212

R.H.

Considerando a efetivação do depósito dos honorários periciais, bem como que foram nomeados para atuarem como peritos os seguintes médicos ortopedistas: IGOR BANTIM BARBOSA (CRM 14734) e SAMYR PINTO CAMPOS (CRM 8518), nos termos da Portaria 06/2015, que instituiu o 1º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT das Comarcas de Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe, expeça-se alvará judicial em nome destes.

Expedientes necessários.

São João do Jaguaribe/CE, 21 de setembro de 2015.

Magno Rocha Thé Mota
Juiz Auxiliar da 4ª ZJ1

EXPEDICAO

em cumprimento ao despacho Supra
to: expedido Alvará de Autorização

0.8.8. (CE), 21/09/15.

SD
Prestação de Serviço

¹ "Respondendo nos termos da Portaria nº 104/2015, publicada no DJE de 29.01.2015". FNCM



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
VARA ÚNICA

Rua Daniel Rodrigues, 547, Centro – São João do Jaguaribe/CE – 62965-000 – Fone (88) 3420-1412
e-mail: saojoaodojaguaribe@tjce.jus.br

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

----- ORIGEM -----

Ação: **Ação de Cobrança (DPVAT)** Processo: **1986-93.2000.8.06.0212**
Requerente(s): **Audenira Costa Moura**
Requerido(s): **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**

----- FINALIDADE -----

Autorizar a qualquer um dos Médicos/Peritos, *Igor Bantim Barbosa, CRM 14734* e/ou *Samyr Pinto Campos, CRM 8518* a levantar(em) a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e acréscimos, depositada pelo requerido, conta nº 4800121318408.

----- AUTORIZADO(S) -----

IGOR BANTIM BARBOSA, médico/perito CRM nº 14734, CPF 021.167.623-32.
SAMYR PINTO CAMPOS, médico/perito CRM nº 8518, CPF 734.414.813-72.

----- DESTINATÁRIO -----

BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Magno Rocha Thé Mota, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª ZJ, respondendo por esta Comarca Vinculada de São João do Jaguaribe, CE.

Autoriza a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), supracitada(s), praticar o(s) ato(s) especificado(s) no campo "finalidade" acima.

São João do Jaguaribe, 21 de setembro de 2015.

Magno Rocha Thé Mota
Juiz de Direito Auxiliar da 4ª ZJ

Igor Bantim Barbosa 18/02/16

1 "Respondendo nos termos da Portaria nº 104/2015, publicada no DJE de 29.01.2015".

AE=1.055.721



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

VISTO EM INSPEÇÃO (PORTARIA 03/2016)

- () Processo em ordem, aguardando realização de expediente;
() Processo em ordem, aguardando cumprimento de diligência por parte da Delegacia;
() Processo em ordem, aguardando cumprimento de diligência requerida pelo MP;
() Processo em ordem, aguardando cumprimento de Precatória;
() Processo em ordem, aguardando decurso de prazo;
() Processo em ordem, aguardando despacho do MM. Juiz;
() Processo em ordem, aguardando devolução de AR;
() Processo em ordem, aguardando devolução de mandado;
() Processo em ordem, aguardando iniciativa da parte autora;
() Processo em ordem, aguardando iniciativa da parte ré;
() Processo em ordem, aguardando iniciativa das partes;
() Processo em ordem, aguardando manifestação da defesa;
() Processo em ordem, aguardando manifestação do MP;
() Processo em ordem, aguardando resposta de expediente;
() Processo em ordem, aguardando resposta do Juízo deprecante;
() Processo em ordem, arquivado;
() Processo em ordem, aguardando realização de audiência;
(X) Processo em ordem, conclusos ao MM. Juiz para sentença;
() Processo em ordem, aguardando designação de data para audiência;
() Processo em ordem, aguardando remessa _____;
() Condenado(s) foragido(s), aguardando captura ou diligenciar no sentido de sua(s) captura(s);
() Julgado;
() Processo paralisado por falta de iniciativa da Fazenda Pública;
() Processo suspenso a requerimento da parte;
() Processo suspenso de acordo com o Art. 40 da Lei 6.830/80;
() Processo suspenso na forma do Art. 149, § 2º, do CPP;
() Processo suspenso na forma do Art. 366 do CPP, _____;
() Processo suspenso na forma do () Art. 313, do CPC () Art. 921, do CPC;
() Processo suspenso por desaforamento;
() Pronunciado(s) foragido(s), diligenciar no sentido de sua(s) captura(s);
() Réu de outra Comarca, sob suspensão do processo com apresentação regular;
() Réu sob livramento condicional, com apresentação regular;
() Réu sob suspensão condicional da pena, com apresentação regular;
() Réu sob suspensão condicional do processo com apresentação em outra Comarca;
() Réu sob suspensão condicional do processo com apresentação regular;
() Sentenciado em cumprimento de pena;
() Tendo o fato delituoso ocorrido antes da edição da Lei 9.271/96, inaplicável a espécie, salvo melhor entendimento do Art. 366, pertinente a suspensão do processo e do prazo prescricional. À conclusão;
() Outros:

São João do Jaguaribe/CE, 26/04/2016.


Dr. Wilson de Alencar Aragão
Juiz Substituto – Titular

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE.**REFERÊNCIA:**

Processos: 262-34.2012.8.06.0212/0;
310-13.2000.8.06.0212/0;
1986-93.2000.8.06.0212/0;
2212-98.2000.8.06.0212/0;
363-71.2012.8.06.0212/0;
158-71.2014.8.06.0212/0; e
486-35.2013.8.06.0212/0;

PROTOCOLO
Estado do Ceará
Poder Judiciário
Vinculada ao Juízo de São João do Jaguaribe
Secretaria de Vara Única
ao hoje e presente, em 04 de 05 de 2016.
São João do Jaguaribe, 04 de 05 de 2016.
Responsável

IGOR BANTIM BARBOSA, qualificado no instrumento procuratório em anexo, por seu bastante procurador, vem respeitosamente ante a ilustre presença de Vossa Excelência, requer a expedição de novos Alvarás de Autorização para levantamento dos depósitos judiciais efetivados em favor do requerente nos processos acima especificados, desta feita tendo como destinatário a Caixa Econômica Federal, vez que os valores depositados foram transferidos para a CEF, em razão de convênio firmado pelo TJCE.

Apresenta para tanto os originais dos Alvarás outrora expedidos onde consta como destinatário o Banco do Brasil, bem como procuração para que o senhor JOSÉ AURÉLIO CARVALHO BARBOSA possa sacar os valores e praticar todos os atos necessários para o recebimento dos valores e demais documentos que acompanham o presente pedido.

Termos em que,
Espera deferimento.

JOSÉ AURÉLIO CARVALHO BARBOSA
CPF 121.422.203-04